LEI Nº 1.832, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 1.827, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a prevista no art. 125, *caput*, da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.827, de 17 de outubro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO,** nos termos da inclusa minuta, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei Federal nº 11.445 de 08 de janeiro 2007, na Lei Estadual nº 119, de 29 de setembro de 1973, na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, bem como no Decreto Estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.020 de 30 de julho de 2007, Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, e Decreto Estadual nº 53.192, de 01 de julho de 2008, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de dezembro de 2008.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva